

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BEBEDOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000459-36.2018.8.26.0072**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

<b>I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>3</b>
<b>II.1 – Classe I - Credores Trabalhistas .....</b>	<b>3</b>
<b>II.2 – Classe II – Credores com Garantia Real.....</b>	<b>4</b>
<b>II.3 – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte) .....</b>	<b>4</b>
<b>II.3.1 – Cláusula de pagamento comum aos credores de ambas as Classes.....</b>	<b>4</b>
<b>II.3.2 – Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços .....</b>	<b>5</b>
<b>II.3.3 – Credores Parceiros – Instituições Financeiras.....</b>	<b>6</b>
<b>II.4 – Condições Gerais.....</b>	<b>7</b>
<b>III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>8</b>
<b>III.1 - Classe I - Credores Trabalhistas .....</b>	<b>8</b>
<b>III.2 – Classe II – Credores com Garantia Real.....</b>	<b>9</b>
<b>III.3 – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte) .....</b>	<b>9</b>
<b>III.3.1 – Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços .....</b>	<b>9</b>
<b>III.3.2 – Credores Parceiros – Instituições Financeiras.....</b>	<b>11</b>
<b>IV - CONCLUSÃO .....</b>	<b>12</b>

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **novembro de 2020**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante deliberado na Assembleia Geral de Credores realizada em 21/03/2019 (fls. 1722/1751), o Plano de Recuperação Judicial e o seu aditivo foram votados e aprovados, pela maioria dos credores.

Ato contínuo, às fls. 1877/1887, esse N. Juízo proferiu r. decisão, na qual o Plano de Recuperação Judicial foi homologado e, conseqüentemente, a Recuperação Judicial foi concedida à Recuperanda.

Abaixo, com a finalidade de facilitar a conferência dos termos constantes no Plano de Recuperação Judicial e em seu aditivo, segue síntese das disposições referentes aos pagamentos, de cada classe de credores.

### **II.1 – Classe I - Credores Trabalhistas**

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, tem-se em relação aos pagamentos dos credores trabalhistas ou derivados de acidente de trabalho (Classe I), o quanto segue:

- Pagamento de 100% do crédito, havendo apenas a isenção das multas de acordos inadimplidos.
- Termo inicial dos pagamentos: publicação da decisão que homologou o Plano e concedeu a Recuperação Judicial, o que se deu em 30/05/2019;
- Correção: tabela do TRT da 15ª Região (atualizados a partir da habilitação na Recuperação Judicial);

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- Pagamento em 12 parcelas mensais, com a possibilidade de quitação em periodicidade menor, se houver recursos para tanto;
- Eventuais créditos salariais deverão respeitar o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/2005, que prevê "O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial";
- Os credores retardatários terão seus pagamentos iniciados a partir da decisão final que determinar a inclusão do valor no Quadro Geral de Credores.

## **II.2 – Classe II – Credores com Garantia Real**

À época de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda não possuía quaisquer credores detentores de créditos pertencentes a esta classe. Registra-se que, atualmente, o cenário ainda é o mesmo.

## **II.3 – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte)**

Para estas classes há uma cláusula de pagamento comum a todos os credores e duas subclasses de credores, quais sejam, Credores Parceiros – Instituições Financeiras e Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços.

### **II.3.1 – Cláusula de pagamento comum aos credores de ambas as Classes**

São considerados credores comuns aqueles que optarem por não aderir às subclasses mencionadas. Para esses credores, o Plano de Recuperação Judicial prevê a seguinte forma de pagamento:

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- Desconto/prêmio de 70% (setenta por cento) por pontualidade;
- Carência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologou o Plano e concedeu a Recuperação Judicial, o que se deu em 30/05/2019;
- O pagamento dar-se-á em parcelas trimestrais, sendo que os pagamentos serão realizados no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao término da carência e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. (vide aditivo – disposições gerais – fl. 1749);
- Correção e juros anuais fixos de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento);
- As parcelas trimestrais serão no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), acrescentando, ao montante pré-definido, a importância destinada ao pagamento dos Credores Parceiros, após a quitação integral das subclasses de credores.

### **II.3.2 – Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços**

Aos credores que aderirem a subclasse dos Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- Sem deságio e/ou prêmio por pontualidade;
- Carência de 6 (seis) meses, contados da Assembleia Geral de Credores, a qual foi realizada em 21/03/2019;
- Limite no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de créditos sujeitos à Recuperação Judicial;
- Correção anual fixa de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento);
- O pagamento se dará em 48 (quarenta e oito) meses, através de parcelas trimestrais;

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- Os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia posterior ao término do trimestre;

- Os credores interessados em aderir a essa subclasse puderam se manifestar nesse sentido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do conclave assemblear.

• Na AGC opinaram nesse sentido:

- a) Alessandro Roberto Miniceli (Classe III);
- b) Clarice Regina Gomes Poli (Classe III);
- c) Edson Aparecido Carminati Righetti (Classe III);
- d) Estevão Poli (Classe III);
- e) José Claudenir Bertassini (Classe III);
- f) José Renato Rodolfo (Classe III);
- g) Sebastião Viesi (Classe III);
- h) Sidnei Aparecido Bertassini (Classe III);
- i) Sidival Sebastião Polastri (Classe III);
- j) Valdir Luis de Almeida (Classe III);
- k) Wilson Ricardo Poli (Classe III);
- l) Mais Fruta Indústria e Comércio S.A. (Classe III).

### **II.3.3 – Credores Parceiros – Instituições Financeiras**

Aos credores que aderirem a subclasse dos Credores Parceiros – Instituições Financeiras, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- Deságio de 10% (dez por cento);

- Carência de 12 (doze) meses, que será iniciada após 30 (trinta) dias da Assembleia Geral de Credores (21/03/2019);

- O pagamento se dará em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas de juros e capital, após o período de carência;

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- Encargos: TR + juros de 1% (um por cento) a.m. incidentes sobre o saldo devedor total, a partir da Assembleia Geral de Credores, sendo que os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital. Já os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
- O primeiro pagamento dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte, após o escoamento da carência;
- Com o pagamento das verbas, nos termos acima citados, haverá a QUITAÇÃO DO CRÉDITO sujeito, sendo inexigível a cobrança de quaisquer diferenças ou taxas, sejam da RECUPERANDA, sejam de terceiros garantidores.

- Na AGC opinaram nesse sentido:

- a) Banco do Brasil S.A.;
- b) Cooperativa de Crédito Credicitrus;
- c) Itaú Unibanco S.A.

#### **II.4 – Condições Gerais**

- Os dados bancários dos credores deverão ser encaminhados à Recuperanda (rj.delta@deltacitrus.com.br), com cópia para a AJ (delta@brasiltrustee.com.br);
- Mora máxima: 30 (trinta) dias;
- Moeda estrangeira: conversão pela PTAX 800 (venda) na véspera do pagamento;
- Leilão reverso: deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) (leilão ocasional); valor fixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) (leilão bienal).

##### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

##### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

##### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

### III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado o resumo das formas e condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial e em seu aditivo, passa-se, agora, a relatar sua fase de cumprimento, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar do Juízo, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005:

#### **III.1 - Classe I - Credores Trabalhistas**

Conforme informações já fornecidas por esta Auxiliar, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, sendo referida classe, **integralmente quitada em junho de 2020, com exceção do credor SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.**, o qual teve o crédito inscrito em 18/02/2020.

Oportuno dizer que, o credor SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV., formalizou acordo com a Recuperanda, de tal forma que o prazo para quitação de seu crédito se estendeu por mais 1 (um) mês.

Por conseguinte, demonstra-se abaixo os valores pagos até o momento, evidenciada a parcela paga em novembro de 2020 e o montante até então adimplido:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	6ª Parcela	Data	
SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.	15.605,38	30/11/2020	<b>85.816,14</b>
<b>Total</b>	<b>15.605,38</b>		<b>85.816,14</b>

Importa demonstrar, outrossim, a situação do crédito, que, deduzido os pagamentos efetuados, apresenta saldo devedor, consoante condições estabelecidas no acordo em comento, conforme esquematizado abaixo:

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Credor	Valor do crédito	Total pago	Saldo devedor
SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.	148.237,62	85.816,14	<b>62.421,52</b>
<b>Total</b>	<b>148.237,62</b>	<b>85.816,14</b>	<b>62.421,52</b>

### **III.2 – Classe II – Credores com Garantia Real**

Como dito anteriormente, **não existem** credores detentores de créditos da Classe II.

### **III.3 – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte)**

No tocante aos credores inscritos nestas classes, e que não aderiram às subclasses de Credores Parceiros, tem-se previsto na cláusula comum a ambos, uma carência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologou o PRJ (30/05/2019).

Assim, tendo em vista que tais classes se encontram sob o abrigo do período de carência, o qual se encerrará apenas em 30/09/2021, esta Administradora Judicial informa que não há pagamentos a serem efetuados, até que o prazo de carência seja escoado.

#### **III.3.1 – Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços**

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e no aditivo, os pagamentos previstos para os Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços, tiveram início em dezembro de 2019, com término previsto para setembro de 2023.

Nesse diapasão, tendo em vista que os pagamentos desta subclasse de credores ocorrerão trimestralmente, o último pagamento foi realizado no mês de setembro de 2020, de modo que não há pagamentos previstos para o mês de referência deste relatório.

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

A título de conhecimento, retrata-se, abaixo, o montante pago, até o presente momento:

<b>Credores</b>	<b>Total pago</b>
ALESSANDO ROBERTO MINICELI	<b>19.335,84</b>
CLARICE REGINA GOMES POLI	<b>5.498,86</b>
EDSON APARECIDO CARMINATI RIGHETTI	<b>41.828,36</b>
ESTEVÃO POLI	<b>59.895,34</b>
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	<b>21.271,26</b>
JOSÉ RENATO RODOLFO	<b>53.354,66</b>
SEBASTIÃO VIESI	<b>6.140,20</b>
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	<b>8.736,15</b>
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	<b>5.181,29</b>
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	<b>997,82</b>
WILSON RICARDO POLI	<b>8.058,20</b>
MAIS FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	<b>26.869,61</b>
<b>Total</b>	<b>257.167,59</b>

Cumprir informar, ainda, que esta Administradora Judicial apurou uma diferença de valores, ocasionada em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária.

Ocorre que, a Recuperanda vem atualizando referidos créditos com base na data da r. decisão que homologou o PRJ. No entanto, esta Auxiliar do Juízo entende que a atualização deve ser realizada da data do ajuizamento da Recuperação Judicial até o seu efetivo pagamento.

Isso porque, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda é omissivo em relação ao termo inicial da correção monetária, e considerando que os créditos são travados na data do pedido de Recuperação Judicial, a partir de quando se paralisa a incidência de encargos, esta Auxiliar entende que a atualização prevista no Plano deve partir também desse marco inicial, em harmonia com o entendimento verificado na jurisprudência pátria.

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Instada a efetuar o pagamento de tais valores remanescentes, a Recuperanda se posicionou no sentido de não concordar com a diferença apontada, recusando-se ao pagamento.

Por derradeiro, segue abaixo planilha com as diferenças de valores apuradas, atualizadas até a data de 23 de novembro de 2020:

Mensuração das diferenças nos pagamentos efetuados	
Credores	(+/-) Diferenças *
ALESSANDRO ROBERTO MINICELI	(803,57)
CLARICE REGINA GOMES POLI	368,32
EDSON APARECIDO CARMINATI RIGHETTI	2.990,50
ESTEVÃO POLI	504,56
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	1.520,87
JOSÉ RENATO RODOLFO	6.000,74
SEBASTIÃO VIESI	438,96
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	1.957,61
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	352,06
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	79,26
WILSON RICARDO POLI	547,37
MAIS FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	5.157,32
<b>Total</b>	<b>19.113,99</b>

\* Atualizadas até 23 de novembro de 2020.

### **III.3.2 – Credores Parceiros – Instituições Financeiras**

Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial e no aditivo, o prazo para quitação da 1ª (primeira), parcela dos Credores Parceiros – Instituições Financeiras, se daria no dia 20/05/2020.

Condizente com o já exposto, menciona-se que os créditos inerentes a tais credores se encontram em discussão nos autos deste processo, de tal modo, que **a Recuperanda não tem efetuado aludidos pagamentos.**

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

#### IV - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado no presente relatório, verifica-se que **a Recuperanda vem cumprindo parcialmente o seu Plano Recuperação Judicial.**

Em que pese a Recuperanda esteja efetuando os pagamentos relativos aos Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços, há uma diferença apurada, em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária, que, até novembro de 2020, perfaz a quantia de R\$ 19.113,99 (dezenove mil, cento e treze reais e noventa e nove centavos).

Em relação aos créditos atinentes aos Credores Parceiros - Instituições Financeiras, tem-se que, até o presente momento, não ocorreram pagamentos, visto que há discussão nos autos, intentada pela Recuperanda, no sentido de que estes credores não estão cumprindo com as suas obrigações, estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e em seu aditivo.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Bebedouro/SP, 29 de dezembro de 2020.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
 Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
 OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
 OAB/SP 232.622

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571